



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

**Processo Administrativo nº 16.798/2017
Inexigibilidade de Licitação n. 013/2017
Contrato n. 255/2017**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, Centro, CEP: 13.820-000 CNPJ n.º 46.410.866.0001-71, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Gabinete Senhora **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVIERA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio n.º 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.845.322/0001-04, com sede na Rodovia SC – 401, KM 01, 10, Centro Tecnológico Ilhasoft, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-000, por seu sócio administrador, Sr. **Ilson Aparecido Stabile**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.071.102-SSP/SC e inscrito no CPF/MF n.º 433.346.799-34, com endereço comercial na Rodovia SC – 401KM 01, 10, Centro Tecnológico Ilhasoft, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá atender à proposta comercial PC-MS-PGM-0249-2017, de 21/11/2017, e anexo, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência, ao qual o presente Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços a seguir especificados:

1. Serviços iniciais:

- 1.1. Planejamento do projeto;
- 1.2. Levantamento de dados;
- 1.3. Configuração e homologação do Sistema;
- 1.4. Disponibilização do sistema em ambiente de produção;
- 1.5. Integração com Tribunal de Justiça;
- 1.6. Integração com o Sistema de Dívida Ativa
- 1.7. Capacitação e acompanhamento assistido de uso;
- 1.8. Encerramento do projeto.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

2. Acesso ao sistema:

2.1. Licenças de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição da prestação dos serviços elencados acima, consta do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS: A **CONTRATADA** deverá, no primeiro mês de vigência do contrato, contados da data da assinatura deste Contrato, iniciar a execução dos serviços iniciais acima elencados, de acordo com as condições e especificações detalhadas na proposta comercial e anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ressalvados os casos expressamente previstos neste contrato, os serviços serão realizados de forma remota, a partir das dependências da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** poderá alocar seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso ao sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário padrão para prestação dos serviços de manutenção do Sistema pela **CONTRATADA** será das 09h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo, portanto, esse período considerado como horário útil.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados excepcionais os dias sem expediente na **CONTRATANTE** (finais de semana, feriados) e nos dias úteis o horário compreendido entre as 18h01min e às 8h59min do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Prestar todos os serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência, a proposta comercial e anexo oferecida e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento e anexo;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- III – Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estada, alimentação e demais requisitos necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- IV – Assumir expressa e formalmente a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
- VI – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**;
- VII – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;
- VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- IX – Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistema de senhas e registro das consultas realizadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;
- XI – Solucionar os problemas relativos ao sistema implantado, ou de incompatibilidade com os equipamentos homologados pela **CONTRATADA**, ou com a base de dados utilizada pelo sistema SAJ Procuradorias, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art.78 da Lei 8.666/93;
- XII – Providenciar a correção de erros relativos ao sistema contratado, sob sua responsabilidade;
- XIII – A **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** todos os materiais por esta fornecido, necessários à realização do Projeto, nas mesmas condições em que os recebeu, a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;
- XIV – Outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta ou constante do Memorial Descritivo;
- XV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema para ser acessado pelos usuários por meio da rede mundial de computadores (internet). Os usuários serão previamente cadastrados e acessarão por meio de identificação (login) e senha pessoal e intransferível ou por meio de certificado digital, em conformidade com os padrões definidos pela ICP-Brasil;
- XVI – A **CONTRATADA** deverá apresentar quais os requisitos mínimos de infraestrutura (hardware e software) necessários nas instalações da **CONTRATANTE**, para acesso e uso do sistema;
- XVII – A **CONTRATADA** deverá garantir a hospedagem do sistema SAJ Procuradorias, em infraestrutura de equipamentos, servidores de bancos de dados e aplicações, apropriada e devidamente configurada para o funcionamento do Sistema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A

CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Negócios Jurídicos, obriga-se a:

I – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
II – Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

IV – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

V – Atestar a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento, respeitando os prazos pactuados neste instrumento.

VI – Encaminhar para a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o número do processo do Termo de Cooperação Técnica, conforme Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à troca de dados entre as instituições;

VII – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, encaminhar para a **CONTRATADA**, o Termo de Cooperação Técnica assinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela **CONTRATANTE**.

VIII – Proceder aos chamados técnicos por meio de Canal de Atendimento, disponibilizado pela **CONTRATADA**;

IX – Efetuar e controlar as cópias de segurança (backups) dos dados de acordo com procedimento definido com a **CONTRATADA**;

X – Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA**, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customização resultante da execução dos serviços contratados;

XI – Operar e gerenciar o sistema SAJ Procuradorias após a sua implantação.

XII – Realizar a entrega dos arquivos de dados (modelo de CDA's e petição inicial) para a **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

XIII – Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará os arquivos finais das CDA's, para a **CONTRATADA**, validados tecnicamente pelas partes, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

XIV – A **CONTRATANTE** garantirá aos seus usuários acesso à rede mundial de computadores (internet).

XV – Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** adquirirá o Certificado Digital tipo A1 - com o CNPJ do Município e o Certificado digital A3, em formato *token* ou cartão, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir especificados:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os encargos referentes aos serviços de implantação do módulo da Execução Fiscal serão de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Entrega da fase 01;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Entrega da fase 02;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Entrega da fase 03.

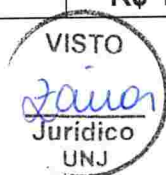
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos referentes aos serviços de implantação do módulo do Contencioso Judicial serão de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Entrega da fase 01;

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Entrega da fase 02.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor referente ao direito de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias de R\$11.657,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e sete mil reais).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Mês	Encargos iniciais		Encargos mensais	Total
	Execução Fiscal	Contencioso	Licenças de uso mensal	
1	R\$ 15.000,00	-	-	R\$ 15.000,00
2	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 20.000,00
3	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	-	R\$ 15.000,00
4	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
5	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
6	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
7	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
8	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
9	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
10	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
11	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
12	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
13	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
14	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
15	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
16	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
17	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
18	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
19	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
20	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
21	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

22	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
23	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
24	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
25	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
26	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
27	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
28	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
29	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
30	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
31	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
32	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
33	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
34	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
35	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
36	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
37	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
38	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
39	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
40	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
41	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
42	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
43	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
44	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
45	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
46	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
47	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
48	-	-	R\$ 11.657,00	R\$ 11.657,00
Total	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 524.565,00	R\$ 574.565,00

PARÁGRAFO QUARTO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 574.565,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessárias à implantação e operacionalização do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte nota de reserva orçamentária nº 1267 - 45 31 4.61.7.2007/339039.11.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contemplando o valor dos serviços, imediatamente após a execução do serviço.

I – **ACONTRATADA** fica obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**;

II – Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis;

III – Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções para Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente aos serviços prestados, os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos seguintes endereços eletrônicos edson.domingues@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia no fabiano.juridico@jaguariuna.sp.gov.br, que será devidamente atestada e assinada pelo Responsável da Secretaria de Negócios Jurídicos, e pelo fiscal nomeado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que for apresentada com erro será devolvida, em até 6 (seis) dias corridos, à **CONTRATADA** para sua retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de cumprimento das respectivas obrigações assumidas, nos termos da proposta e do cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o preço das licenças de uso mensal será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data Da assinatura do Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA** e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos.

2) Multa de:

2.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;

2.2) Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total;

2.3) As multas e penalidades previstas neste Contrato, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação.

3) Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, além de advertência, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

3.1) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

3.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos do respectivo contrato, eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes modos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

- 1) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 3) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato competem à Secretaria de Negócios Jurídicos, sob a responsabilidade do Sr. **Edson José Domingues**, Procurador do Município e fiscal nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto contratual será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante Termo de Aceite, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data de comunicação escrita de seu término, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, excetuando-se os casos fortuitos ou de forma maior ou para aqueles em que não contribuiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: No que for omissivo este Contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna-SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRAFO ÚNICO – No ato da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** estará assinando **Termo de Ciência e Notificação**, anexo, passando a ter ciência que poderá ser encaminhado ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** para fins de instrução e julgamento.



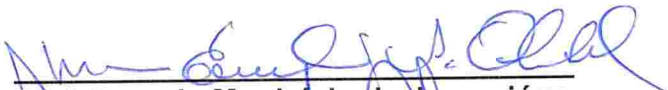


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO ENCERRAMENTO: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

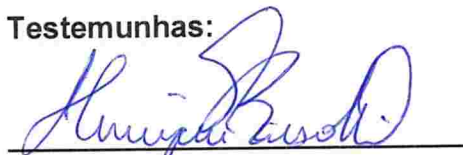
Jaguariúna, 01 de dezembro de 2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Gabinete

Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.
Sr. Ilson Aparecido Stabile
Representante Legal

Testemunhas:



Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780, 386-79801, 3867*9825

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 16.798/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017
Contrato n. 255/2017

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

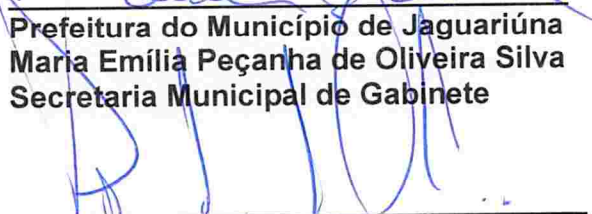
Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 01 de dezembro de 2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Gabinete



Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.
Sr. Ilson Aparecido Stabile
Representante Legal

